



**Contrato nº 082/2015 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a ASSOCIAÇÃO CENTRO SERRA DE ÁRBITROS, com vistas a arbitragem da 11ª OLIMPÍADA das Juventudes Rurais da AREJUR**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CENTRO SERRA DE ÁRBITROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.415/0001-50, com sede à Avenida Pinheiro, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade de Passa Sete, RS, neste ato representada por Presidente em exercício, Senhor **Marciano Rubert**, brasileiro, casado, professor, identidade RG nº 8051247313-SSP/RS e CPF nº 766.065.420-34, residente e domiciliado à Rua Padre Benjamin Copetti, nº 246, Bairro Centro, na cidade de Sobradinho, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das cláusulas e condições que adiante se-guem:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços voltada a **arbitragem da 11ª OLIMPÍADA das Juventudes Rurais da AREJUR**.

**Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela prestação de serviços acima descritas, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito em **parcela única**, quando da conclusão da Olimpíada.

**Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **30 (trinta) dias**, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

**Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que diz respeito a vínculo empregatício ou obrigação social e previdenciária oriunda de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza.

**Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Disponibilizar local apropriado a prática das competições;

5.2.2. Disponibilizar material esportivo necessário a realização da Olimpíada, tais como bolas, redes entre outros;

5.2.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.4. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Arbitrar todas as competições da 11ª OLIMPÍADA das Juventudes Rurais da AREJUR;



- 5.3.2. Disponibilizar pessoal técnico capacitado a arbitrar todas as competições previstas;
- 5.3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA em relação a execução dos serviços, disponibilizando, para tanto, técnico ou responsável capacitado a solucionar os problemas eventualmente apontados;
- 5.3.4. Efetuar o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e tributários decorrentes da prestação dos serviços de que trata este Contrato;
- 5.3.5. Apresentar, quando da conclusão da Olimpíada, a respectiva Nota Fiscal-Fatura dos serviços prestados, acompanhada de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente, sem prejuízo da eventual retenção e recolhimento pela própria PREFEITURA;
- 5.3.6. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 5.3.7. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

#### **Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo de Desporto e pelo Conselho Municipal de Desporto que registrarão em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

#### **Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA**

- 7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicadas pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.
- 7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, limitada, porém, ao montante total de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
- 7.3. No caso de imposição de Multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços contratados, sob pena de retenção dos valores correspondentes e/ou outras medidas judiciais cabíveis.
- 7.4. A Multa prevista no item 7.2. deste instrumento somente deixará de ser exigida nas hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior não superior a 10 (dez) dias e desde que pronta e expressamente comunicada pela CONTRATADA.

#### **Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES**

- 8.1. Além da multa prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- 8.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais e especificações estabelecidas, independente de outras sanções cabíveis;
- 8.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, quando do atraso na apresentação das respectivas Notas Fiscais dos serviços prestados e dos comprovantes de recolhimento dos encargos de que tratam os itens 4.1., 5.3.4 e 5.3.5. do presente Contrato;
- 8.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal pelo prazo de um ano, nas hipóteses de atraso e paralisação injustificada dos serviços, assim como reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- 8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados.



#### **Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Art. 79, da Lei nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe a CONTRATADA qualquer direito a indenização.

9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

#### **Cláusula Décima: DA VINCULAÇÃO**

10.1. O presente Contrato fica dispensado de Licitação, tendo por fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em razão do seu valor.

#### **Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1. Este Contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Órgão:** 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Unidade Orçam.:** 07 03 - GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS NO ENSINO  
**Projeto/ Atividade:** 07 03 27 812 108 2.093 - Auxílio nas Campanhas do CMD  
**Elem. Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **Cláusula Décima-Terceira: DO FORO**

13.1. Para dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 29 de outubro de 2015.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal de Passa Sete  
PREFEITURA

**Marciano Rubert**  
ASSOCIAÇÃO CENTRO SERRA DE ÁRBITROS  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: